

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)

Tribunal de 1.ª Instância

2.º Juízo Cível

ANÚNCIO

Pelo Segundo Juízo Cível do Tribunal de 1.ª Instância de S. Tomé, nos autos de nos autos de Acção Especial de Arbitramento Para Divisão de Coisa Comum, Com Processo Ordinário (Proc. n.º 14/2008) pendente nesta Secretaria do 2.º Juízo Cível, movida pelos Autores – **Acídio de Oliveira Quaresma dos Santos**, casado, natural de Madalena – S. Tomé, Distrito de Mé-Zóchi, residente em Madre de Deus, Distrito de Água Grande, **Aristotiline Afonso Quaresma dos Santos**, maior, solteiro, natural de Conceição S. Tomé, residente e Água Porca, Distrito de Água Grande, **Adlerdrim Afonso Quaresma dos Santos**, maior, solteiro, natural de Conceição S. Tomé, residente em Oquê-d’El-Rei, Distrito de Água Grande, **Adília Maria Oliveira Gomes Quaresma dos Santos**, solteira, natural de Conceição – S. Tomé, residente na Rua 17 de Setembro, número 49, 1.º Esquerdo, Casal de São Brás, Amadora – Portugal e **Arcady Gaydar Afonso Quaresma dos Santos**, solteiro, natural de Agostinho Neto – S. Tomé, residente no 39 Sixpenny Court, Tanner Street, Barking, Essex, Inglaterra, movem contra os Réus **Alda Maria da Conceição Menezes Gomes dos Santos da Trindade**, residente em parte incerta de Luanda-Angola, **Abelinda Maria da Conceição Menezes Gomes dos Santos**, residente em parte incerta de Portugal, **Abibaizerine Maria da Conceição Menezes Gomes dos Santos**, natural de S. Tomé, residente em parte incerta de Portugal, **Ababinazy Conceição Menezes Gomes dos Santos**, solteiro, natural de S. Tomé, residente em parte incerta do Reino Unido, **Abalniza Maria Conceição Menezes Gomes dos Santos**, maior, solteira, natural de Conceição – S. Tomé, residente em parte incerta de Portugal, são estes Réus citados para no prazo de **VINTE DIAS**, contados da data da afixação do presente edital, acrescido de dilação de **TRINTA DIAS**, contestarem, querendo por meio de impugnação ou exceção o pedido feito pelos Autores constante do duplicado da petição inicial, em que consiste em ser decretada a extinção da compropriedade existente entre os Autores e os Réus sobre o prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Conceição, sob o número 5831, descrito sob o número 14.277, à folhas 119 verso do livro B-61; ser o imóvel decretado como bem indivisível; que seja judicialmente autorizada aos Autores a venda deste imóvel à Senhora **Siomara Viegas Fernandes Barros da Moura**, casada, residente na Travessa da Impressa - S. Tomé, bem como serem condenados a pagar as custas judiciais, honorários do Advogado e os demais encargos processuais, cujo

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)

Tribunal de 1.ª Instância

2.º Juízo Cível

referido duplicado encontra-se arquivado na Secretaria, ficando advertidos de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos Autores.-----

Em caso de contestarem, é obrigatório a constituição de Advogado, e têm o prazo de 10 (DEZ) dias para procederem ao pagamento da taxa de justiça (art. 10.º, n.º 2 do CCP) ou requererem o pedido de benefício de assistência judiciária.-----

S. Tomé 02 de Julho de 2020.

O Juiz de Direito,
/Dr. Leonel Jesus Pinheiro/

A Escrivão de Direito,
/Matilde Noronha/